



Regulamento das Assembleias Gerais

Aprovado em A.G. em 21 de Dezembro de 2009

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CORFEBOL

Regulamento das Assembleias Gerais

Artigo 1º

(Natureza da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da federação.

Artigo 2º

(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é composta por 35 delegados.
2. A Assembleia Geral é composta por delegados, representantes de clubes, praticantes, treinadores e árbitros.
3. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.
4. Cada delegado tem direito a um voto.

Artigo 3º

(Representatividade na Assembleia Geral)

1. Os delegados representantes de clubes (24) são designados pelos clubes inscritos na Federação:
 - a) 12 delegados, 35 % do total, representam os clubes e sociedades desportivas que participam nos quadros competitivos de âmbito nacional¹;
 - b) 12 delegados, 35 % do total, representam os clubes que participam nos quadros competitivos de âmbito regional ou distrital*.

¹ Considera-se como competição de âmbito nacional a 1ª divisão sénior, sendo todas as outras divisões de âmbito regional ou distrital

2. Os 5 delegados representantes dos praticantes desportivos, 15 % do total, são designados pelos atletas internacionais inscritos na F.P.C..
3. Os 3 delegados representantes dos árbitros, 7,5 % do total, são designados pelos árbitros inscritos na F.P.C..
4. Os 3 delegados representantes dos treinadores, 7,5 % do total, são designados por todos os treinadores de todos os Clubes inscritos na F.P.C..
5. A designação dos delegados referidos nos números anteriores será efectuada anualmente em reuniões expressamente convocadas para o efeito, pela Direcção da F.P.C., na primeira quinzena de Setembro de cada ano.
6. A substituição de delegados só poderá ser efectuada por motivos de força maior, devidamente justificados e aceites pela Assembleia Geral.

Artigo 4º

(Competências da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia-geral:
 - a) A eleição ou destituição da mesa da Assembleia Geral;
 - b) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos referidos nas alíneas b) e d) a g) do artigo 4º;
 - c) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
 - d) A aprovação e alteração dos estatutos;
 - e) A aprovação de todos os regulamentos;
 - f) A aprovação da proposta de extinção da F.P.C.;
 - g) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.
2. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20 % dos delegados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a aprovação do regulamento em causa e a respectiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

Artigo 5º**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral (AG) é convocada com pelo menos 15 dias de antecedência, por via postal e ou electrónica, e do aviso constará o dia, a hora e local de realização da assembleia bem como da ordem de trabalhos.
2. Trinta minutos após a hora marcada, para a realização da AG em 1ª convocatória, a mesma realizar-se-á com qualquer número de delegados presentes.
3. A Assembleia Geral terá anualmente uma sessão ordinária.
4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, a pedido da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um terço do número de associados em pleno gozo dos seus direitos.
5. O prazo de convocatória da Assembleia Geral Extraordinária pode ser reduzido para pelo menos oito dias.

Artigo 6º**(Mesa)**

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, designados na primeira sessão de cada mandato.
2. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Dirigir os trabalhos;
 - c) Pôr à discussão as propostas e requerimentos admitidos;
 - d) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia;
 - e) Conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários.
3. O Vice-Presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Compete ao Secretário:
 - a) Proceder à conferência das presenças e do quórum;
 - b) Lavrar ou fazer lavrar as actas assinando-as juntamente com o Presidente da Mesa;
 - c) Servir de escrutinador nas votações a efectuar.

Artigo 7º**(Deliberações Sociais)**

1. Na Assembleia-Geral não são permitidos votos por representação, nem por correspondência.
2. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
3. Não podem ser reconhecidas quaisquer deliberações tomadas pelas associações e clubes filiadas com desrespeito das regras constantes dos números anteriores.

Artigo 8º**(Observadores)**

1. Os membros dos Corpos Gerentes da FPC, os membros das Comissões nomeadas da FPC, poderão participar como observadores;
2. Observadores que solicitem a presença na AG e que, para tal, tenham o consentimento do Presidente da Mesa e da maioria simples dos votos presentes.